



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 62
 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 52 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52 – O Concurso, realizado nos termos do regulamento e de normas editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, será composto das seguintes fases:

I - preliminar, compreendida de prova escrita, com questões objetivas, de caráter eliminatório;

II – intermediária, compreendida de provas escritas, com questões subjetivas teóricas e práticas;

III – final, compreendida das provas de tribuna, oral e de títulos.

Parágrafo único. O regulamento do concurso, fixará o limite máximo de candidatos admitidos à fase intermediária que obtiverem, na fase preliminar, média igual ou superior a 06 (seis).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Augusto Pinheiro Machado
Secretário-Chefe da Casa Civil

Jurgita Barreto de Lima
Secretário de Estado da Justiça e da
Cidadania

Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila
Secretária de Estado da Administração